



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 252/2008

**DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO E
CONSUMO DE CERVEJAS E OUTRAS
BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BAILES
CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização e consumo de cervejas, assim como quaisquer outras bebidas alcoólicas em todo os bailes carnavalescos do Município, somente será permitida em embalagens descartáveis (latas), ficando proibida a venda em recipiente de vidro.

Art. 2º - O infrator responderá perante a Lei Penal pelas conseqüências do ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2008.**


JOSÉ NILTON MARREIROS FERRAZ
Prefeito